



Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência, elaborada pela Seção de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.

*A coluna prazo é referenciada em legislação e/ou jurisprudência

(*Atualizada em maio de 2023)

SEJUR

CARGO/ FUNÇÃO OCUPADA	ELEIÇÃO PARA O CARGO DE	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	JURISPRUDÊNCIA	PRAZO
Chefe dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do Estado ou do Distrito Federal	GOVERNADOR/VICE	LC nº 64/90: art. 1º, III, "b", 1	TSE – Processo nº 0000142-40.1996.6.00.0000. Cargo vice-governador. Chefe de gabinete civil de governadoria do Estado. Prazo 6 meses. (Acórdão de 10.09.2002)	6 meses
	SENADOR	LC nº 64/90: art. 1º, III, "b", 1 c/c V, "b"	Precedentes específicos não localizados	6 meses
	DEPUTADO FEDERAL	LC nº 64/90: art. 1º, III, "b", 1 c/c V "b" c/c VI	Precedentes específicos não localizados	6 meses
	DEPUTADO ESTADUAL	LC nº 64/90: art. 1º, III, "b", 1 c/c V "b" c/c VI	Precedentes específicos não localizados	6 meses
	PREFEITO/VICE	LC nº 64/90: art. 1º, IV, "a", c/c III, "b", 1	Precedentes específicos não localizados	4 meses
	VEREADOR	LC nº 64/90: art. 1º, VII, "a", c/c V, "b", c/c III, "b", 1	Precedentes específicos não localizados	6 meses